

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 122

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 69-A, do illustre Deputado Sr. João Camoegas, renovação do n.º 974-A da passada legislatura, está amplamente jus-

tificado nos considerandos com que este último foi apresentado.

A vossa comissão de obras públicas e minas é de parecer que elle deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1926.

*António Aboim Inglês.  
Adolfo de Sousa Brasão.  
Anibal Pereira Peixoto Beleza.  
Viriato Sertório dos Santos Lôbo.  
Luís da Costa Amorim.*

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 69-A não consigna aumento da despesa ou redução de receita pública, antes, pela sua aprovação e transformação em lei, resultará redução de despesa.

Nestes termos a vossa comissão de finanças dá ao projecto o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Março de 1926.

*A. Ramada Curto.  
João da Cruz Filipe.  
José Carlos Trilho.  
A. Paiva Gomes.  
Artur Carvalho da Silva.  
João Tamagnini.  
Manuel Costa Dias  
Daniel Rodrigues.  
Lourenço Correia Gomes, relator.*

## N.º 69-A

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 974-A, publi-

cado no *Diário do Governo* n.º 188, de 12 de Agosto de 1925, p. 2389.

Lisboa, 2 de Março de 1926.

*João Camoesas.*

## Projecto de lei n.º 974-A

*Senhores Deputados.*—Existem no quadro técnico das obras públicas do Ministério do Comércio 12 engenheiros auxiliares diplomados com o curso de engenharia civil, prestando serviço há mais de 10 anos nas diferentes repartições daquele Ministério.

A maioria destes funcionários interrompeu os seus cursos por efeito de serviço militar a-quando da Grande Guerra, facto que os inibiu de irem ao último concurso realizado em 1919, e aguardam há alguns anos que se regularize a sua situação por forma a serem satisfeitas as suas justas aspirações, que se traduzem na ocupação de lugares a que se julgam com direito, já por possuírem as habilitações legais, já pelo número de anos de serviço técnico prestados ao Estado.

Ultimamente, porém, foi nomeado engenheiro do Ministério do Trabalho um funcionário adido do mesmo Ministério, que, embora com as habilitações legais, não fazia parte à data da sua nomeação do quadro técnico daquele Ministério, ao contrário destes funcionários, que há longos anos vêm contribuindo com o seu esforço para a realização de alguns melhoramentos materiais do País.

Mais recentemente ainda, pelo decreto n.º 10:953, de 23 de Julho de 1925, foi permitido aos engenheiros civis contratados do Ministério da Agricultura o ingresso sem concurso no quadro de engenharia civil do Ministério do Comércio.

Em face do exposto, e por não ser justo que simples contratados tenham mais re-

galias que funcionários de nomeação vitalícia, os engenheiros auxiliares diplomados com o curso de engenharia civil, prestando há longos anos serviços técnicos ao Estado, julgam por maioria de razão que lhes deve ser permitido o ingresso no quadro de engenharia civil do Ministério do Comércio, pelo que tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de V. Ex.<sup>as</sup> o seguinte projecto de lei que tende a satisfazer as modestas e justas aspirações destes funcionários:

Artigo 1.º Terão ingresso no quadro técnico dos engenheiros civis do Ministério do Comércio, na situação de adidos, os actuais engenheiros auxiliares do quadro técnico das obras públicas com mais de 10 anos de serviço e diplomados com o curso de engenharia civil.

Art. 2.º A medida que se forem dando vagas no quadro de engenharia civil serão metade preenchidas pelos engenheiros adidos e as restantes por concurso documental.

Art. 3.º Os engenheiros auxiliares que aproveitarem as disposições desta lei continuarão a prestar serviço nas várias direcções onde se encontrarem à data da sua publicação e perceberão até preencherem as vagas que se derem no quadro de engenharia civil os vencimentos de engenheiros auxiliares que lhes competem actualmente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Pais.*